



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1738/2020

São Luís, 26 de outubro de 2020

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	4
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Pleno	4
Segunda Câmara	13
Atos dos Relatores	34
Atos da Presidência	36

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 727, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Prorrogação de licença para tratamento de saúde.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando o Processo nº 4597/2020/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder nos termos do artigo 118, I da Lei nº. 6.107/94 e Parecer Jurídico nº 170/2020-UNGEP/JURID/TCE/MA, à servidora Giovana Teixeira do Bonfim Martins, matrícula nº 7039, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, prorrogação de licença para tratamento de saúde por 60 (sessenta) dias, a considerar no período de 18/07/2020 a 15/09/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de outubro de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA N.º. 728 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre inclusão de dependente de servidor para fins de Dedução do Imposto de Renda.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando o Processo nº 5700/2020/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 1500/14, artigo 90, Inciso III, § 1º, ao servidor Francisco Moreno Dutra, matrícula nº 10496, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Folha de Pagamento II deste Tribunal, inclusão de dependente para fins de dedução de imposto de renda, em favor de seu filho Gabriel Narciso Correia Dutra, nascido em 01/06/1999, maior até 24 anos de idade, cursando estabelecimento de ensino superior.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de outubro de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº. 725 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Substituição de Função Commissionada

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e art. 1º, III, da Portaria TCE/MA nº 374, de 16 de abril de 2020

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Francisco Moreno Dutra, matrícula nº 10496, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Commissionada de Supervisor de Folha de Pagamentos II, para responder conjuntamente em substituição, por 30 (trinta) dias, a Função Commissionada de Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas, durante o impedimento de seu titular, o servidor João da Silva Neto, matrícula nº 9050, por motivo de férias, no período de 02/11 a 01/12/2020, conforme memorando nº 09/2020/UNGEP/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos

Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 726, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Concessão de férias a servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, e em conformidade com o art. 19º da Resolução 305/2018,60 (sessenta) dias de férias ao servidor José Ramalho de Castro Rodrigues, matrícula nº 7427, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, sendo 30 (trinta) dias, exercício 2003, no período de 25/11 a 24/12/2020 e 30 (trinta) dias, exercício 2006, no período de 25/12/2020 a 23/01/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos

Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 729, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Retificação da Portaria nº 337/2020.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em parte, a Portaria TCE/MA nº 337, de 19 de março de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA Edição nº 1598, de 20/03/2020, relativa a alteração de férias do servidor Francisco Moreno Dutra, matrícula nº 10496, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, da seguinte forma: onde se lê "(...) relativas ao exercício de 2020 (...)", leia-se "(...) relativas ao exercício de 2019 (...)".

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de outubro de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos

Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 730, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Alteração e remarcação de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício de 2020, do servidor Antônio Henrique

Ribeiro Nascimento, matrícula nº 8045, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 672/2020, para o período de 01/03 a 30/03/2021, conforme memorando nº 012-SUSAP.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de outubro de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO No 010/2020 – COLIC/TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4635/2020 - COLIC/TCE-MA. OBJETO: Registro de preços, exclusivo para ME/EPP conforme Lei Complementar nº 147/2014, para eventual aquisição de materiais de consumo (papel A4, máscara descartável e gás GLP), para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, conforme especificações técnicas, quantitativos e preços estimados e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital. PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e as empresas vencedoras – Item 01 (papel A4): SUCESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 17.754.712/0001-07 com valor adjudicado de R\$ 45.630,00 (quarenta e cinco mil seiscentos e trinta reais), Item 02 (máscara descartável): SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 22.327.120/0001-30 com valor adjudicado de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) e o Item 03 (gás GLP): PEIXOTO E SOBREIRA LTDA, CNPJ nº 28.864.076/0001-59 com valor adjudicado de R\$ 6.664,00 (seis mil seiscentos e sessenta e quatro reais). TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO. VALOR GLOBAL ADJUDICADO: R\$ 57.994,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais); AUTORIDADE COMPETENTE, conforme portaria TCE/MA nº 1329, de 27 de novembro de 2019 – Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral do TCE/MA. DATA DA HOMOLOGAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE: 22/10/2020. São Luís, 23 de outubro de 2020. Rodrigo César Altenkirch Borba Pesspa. Pregoeiro.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 10436/2019-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2018

Denunciante: não informado (anônimo)

Denunciado: Município de Governador Edison Lobão, representado pelo prefeito, Senhor Geraldo Evandro Braga de Sousa, CPF: 238.477.603-78, RG: 364432, endereço: Avenida São João II, CEP: 65928-000, Bairro: Vila Eurico, n.º 04. Cidade Governador Edison Lobão

Responsável (is): Senhor Geraldo Evandro Braga de Sousa, Prefeito do Município de Governador Edison Lobão; e o Secretário Municipal de Fazenda e Finanças de Governador Edison Lobão, Senhor Fabrício dos Santos Silva, CPF: 019.198.953-37, RG: 0249808120039, com endereço na Rua Bernardo Sayão, CEP: 65928-000, Bairro: Santa Rita, s/nº Governador Edison Lobão

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Denúncia. Município de Governador Edison Lobão. Exercício Financeiro de 2018.
Improcedência. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 254/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à denúncia, feita através de correspondência eletrônica (e-mail) em 06/02/2020, em desfavor do Município de Governador Edison Lobão, de responsabilidade dos Senhores Geraldo Evandro Braga e Fabrício dos Santos Silva, referente a irregularidade no Fundo de Assistência Social. DECIDEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, inciso XX, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator

e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas:

- a) conhecer da denúncia, uma vez cumpridos os requisitos de admissibilidade exigidos legalmente por esta Egrégia Corte de Contas, conforme designa o artigo 41 da Lei n.º 8258/2005;
- b) julgar improcedente a denúncia em tela, haja vista que as alegações trazidas pelo denunciante não refutam a verdade;
- c) arquivar os autos processuais em tela.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Alvaro César Ferreira, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de julho de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Processo nº 1395/2019-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2018

Denunciante: não informado (anônimo)

Denunciado: Município de Governador Edison Lobão, representado pelo prefeito, Senhor Geraldo Evandro Braga de Sousa, CPF: 23847760378, RG: 364432, com endereço na Rua Avenida São João II, CEP: 65928-000, bairro: Vila Eurico, n.º 04. Cidade Governador Edison Lobão

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Denúncia. Município de Governador Edison Lobão. Exercício Financeiro de 2018. Não preenchimento dos requisitos de admissibilidade. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 178/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de denúncia anônima, feita através de correspondência eletrônica (e-mail) em 01/03/2019, em desfavor do Município de Governador Edison Lobão, cujo responsável (representante legal) é o Senhor Geraldo Evandro Braga de Sousa, referente ao pagamento indevido de servidor com características de possível fraude, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no inciso XX do art. 1º da Lei nº 8.258/2005, em sessão plenária ordinária, por unanimidade nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 4162/2019 do Ministério Público de Contas, decidem:

- a - não conhecer da denúncia, haja vista o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade exigidos legalmente por esta Egrégia Corte de Contas, baseados no parágrafo 1º do artigo 266 do Regimento Interno, e no artigo 41 da Lei n.º 8258/2005;
- b - o arquivamento da denúncia em tela.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de junho de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 2744/2019– TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Casa Civil do Estado do Maranhão

Responsáveis: Marcelo Tavares da Silva, (período de 01.01 a 01/04 e 22.10 a 31.12.2018), CPF nº 427.999.103-00, Residente Al. Mearim nº 3, Quadra G, Jardim Paulista, Bairro: Olho D'Água, CEP 65053-665, São Luís/MA e Rodrigo Pires Ferreira Lago (período de 02.04 a 21.10.2018), CPF nº 832.651.713-53, Residente na Rua Olimpo, Quadra 18, nº 18, apto. 501, Edifício Classic Home, Renascença II, CEP: 65.075-160, São Luís/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual de Gestão da Casa Civil do Estado do Maranhão, de responsabilidade dos Senhores Marcelo Tavares da Silva, (período de 01.01 a 01/04 e 22.10 a 31.12.2018), e Rodrigo Pires Ferreira Lago (período de 02.04 a 21.10.2018), relativa ao exercício financeiro de 2018. Regular.

ACÓRDÃO PL – TCE Nº 357/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestão da Casa Civil do Estado do Maranhão, de responsabilidade dos Senhores Marcelo Tavares da Silva, (período de 01.01 a 01/04 e 22.10 a 31.12.2018), e Rodrigo Pires Ferreira Lago (período de 02.04 a 21.10.2018), relativa ao exercício financeiro de 2018, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual e no art. 1º, II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas, Parecer nº 161/2020-GPROC03, em:

a – julgar regular a Prestação de Contas Anual de Gestão da Casa Civil do Estado do Maranhão, de responsabilidade dos Senhores Marcelo Tavares da Silva, (período de 01.01 a 01/04 e 22.10 a 31.12.2018), e Rodrigo Pires Ferreira Lago (período de 02.04 a 21.10.2018), relativa ao exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 20 da Lei Orgânica do TCE/MA de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3034/2019 - TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2019

Denunciante: Tiago Lima Melo

Denunciado: Jully Hally Alves de Menezes, Prefeita, CPF: 637.472.193-49, Rua Nova, s/nº, Centro, CEP: 65945-000, Arame -MA

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Denúncia. Prefeitura Municipal de Arame. Exercício Financeiro de 2019. Possíveis Irregularidades na aquisição de livros didáticos. Conhecimento. Apensamento às contas.

DECISÃO PL-TCE Nº 149/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de denúncia, encaminhada à Ouvidoria deste Tribunal de Contas, por meio de correspondência eletrônica (e-mail), acerca de supostas irregularidades na aquisição de livros didáticos, entretanto, não constando informações acerca de processo de contratação para as despesas descritas no Portal de Transparência do Município e no TCE/MA, cometida pela Senhora Jully Hally Alves de Menezes, Prefeita do Município de Arame, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade nos termos do relatório e voto do Relator e acolhendo o Parecer nº 240/2020/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

a - Conhecer da Denúncia, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 40 da Lei nº 8.258/2005;

b – Apensar os presentes autos objeto da denúncia às Contas Anuais de 2019 para apreciação conjunta e em confronto, em atenção ao que preconiza o artigo 50, inciso I, da Lei nº 8.258/2005;

c– Comunicar ao denunciante e ao denunciado, por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, o teor desta decisão.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de junho de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 5234/2019– TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Fundo Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana – FTMU

Responsáveis: Lawrence Melo Pereira, CPF 021.647.884-78, Residente Av. dos Holandeses, Condomínio

Maison Renoir, apto. 902, Ponta do Farol, CEP 65075-650, São Luís/MA, São Luís/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana – FTMU, de responsabilidade do Senhor Lawrence Melo Pereira, relativa ao exercício financeiro de 2018. Regular.

ACÓRDÃO PL – TCE Nº 358/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestão do Fundo Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana – FTMU, de responsabilidade do Senhor Lawrence Melo Pereira, relativa ao exercício financeiro de 2018, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual e no art. 1º, II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas, Parecer nº 185/2020-GPROC04, em:

a– julgar regular a Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana – FTMU, de responsabilidade do Senhor Lawrence Melo Pereira, relativa ao exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 20 da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 5263/2019–TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômico e Cartográficos - IMESC

Responsável: Felipe Macedo de Holanda, CPF nº 124.933.138-28, residente na Rua José Nicolau, número 15, Parque Shalon, São Luís-MA, CEP 65.073-106

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual de gestão do Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos-IMESC, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Felipe Macedo de Holanda. Ausência de ocorrências. Julgamento regular das contas. Quitação plena ao gestor.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 316/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da Prestação de contas anual de gestão do Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos-IMESC, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Felipe Macedo de Holanda, na qualidade de ordenador de despesas, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 71, II, e 75 da Constituição Federal, no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 1º, II, c/c os arts. 10, II, §2º, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, acordam em:

I – julgar regular a prestação de contas do Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos – IMESC, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Felipe Macedo de Holanda, na qualidade de gestor e ordenador de despesas, dando-se quitação plena ao responsável, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei Orgânica do TCE-MA;

II – intimar o Senhor Felipe Macedo de Holanda, através da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que dele tome ciência;

III – após o trânsito em julgado, determinar o arquivamento eletrônico de cópias das principais peças processuais neste TCE-MA, para os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de abril de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 6252/2019 - TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2019

Denunciante: Imex Medical Comércio e Locação

Denunciado (Responsável): João Luciano Silva Soares, Prefeito do Município de Pinheiro. CPF: 839.465.943-87, residente na Praça Centenário, 576, Centro, CEP: 65200-000, Pinheiro - MA.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Denúncia. Prefeitura Municipal de Pinheiro. Exercício Financeiro de 2019. Ausência de indícios de materialidade dos fatos relatados. Conhecimento. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 253/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à denúncia protocolada pela empresa Imex Medical Comércio e Locação, em desfavor do Senhor João Luciano Silva Soares, Prefeito do Município de Pinheiro, em face de supostas irregularidades no cumprimento do Pregão Presencial nº 045/2018. DECIDEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, inciso XX, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XX do art. 1º da Lei nº 5.825/2005, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas:

a – conhecer da denúncia por preencher os requisitos do art. 41 da Lei nº 8.258/2005;

b – arquivar os presentes autos, haja vista que não foram comprovadas as irregularidades supracitadas, consoante afirma o Relatório de Instrução (RI) nº 3083/2019-UTCEX 04/SUCEX14;

c – comunicar ao denunciante e ao denunciado, por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, o teor desta decisão.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Alvaro César Ferreira, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de julho de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Processo nº 6451/2019 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2018

Representante: Filadelfo Mendes Neto, CPF nº 104.598.553-87

Representado: João Luciano da Silva Soares, CPF nº 839.465.943-87, Prefeito do Município de Pinheiro/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Representação formulada pelo Senhor Filadelfo Mendes Neto em desfavor do Senhor João Luciano da Silva Soares, atual prefeito do Município de Pinheiro/MA apontando irregularidades na utilização dos recursos da saúde. Objeto da representação já fora apreciado por esta Corte de Contas em outros Processos. Arquivamento. Comunicação ao representante.

DECISÃO PL-TCE Nº 374/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de representação formulada pelo Senhor Filadelfo Mendes Neto em desfavor do Senhor João Luciano da Silva Soares, atual prefeito do Município de Pinheiro, apontando irregularidades na utilização dos recursos da saúde através de compras de materiais e remédios com a empresa Dimensão Distribuidora de Medicamentos, utilizando de “falsa” situação de emergência por meio de decretação desta, para poder realizar dispensas de licitação e ainda dar continuidade às supostas irregularidades por meio de processos licitatórios eivados de vícios, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade nos termos do relatório e voto do Relator, e acolhendo o Parecer nº 4045/2019/GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) arquivar a presente Representação, com fulcro no artigo 50, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, uma vez que o seu

objeto já é matéria de apreciação em outros processos que tramitam nesta Corte de Contas;

b) dar ciência ao representante, Senhor Filadelfo Mendes Neto, do teor desta decisão.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de setembro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 6.563/2019-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Prefeitura de Tutóia/MA

Representante: Elivaldo Ramos Lima

Representados: Romildo Damasceno Soares, Prefeito Municipal de Tutóia/MA e Daniela Rocha de Aquino,

Presidente da Comissão de Licitação de Tutóia/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Representação. FUNDEB. Objeto já apreciado. Perda do objeto. Arquivamento eletrônico.

DECISÃO PL-TCE Nº 281/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de representação formulada pelo Senhor Elivaldo Ramos Lima, Conselheiro do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CAC/S/FUNDEB) do Município de Tutóia/MA, em face de suposto conluio e fraude na realização de licitação no exercício de 2018 e irregularidades na elaboração do plano de aplicação dos recursos do FUNDEB pelo Município de Tutóia/MA, exercício de 2019, objetos que foram igualmente formulados neste Tribunal de Contas e já analisados no Processo TCE nº 6564/2019, com base no art. 1º, XXII, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1147/2019/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem determinar o arquivamento eletrônico dos autos, por perda do objeto, após comunicação ao representante.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo n.º 7.449/2019-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2019

Denunciante: Anônimo

Denunciado: Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA

Responsável: Luís Fernando Pereira – Presidente, CPF nº 242.676.003-68, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 147, Centro – Governador Nunes Freire/MA, CEP nº 65.284-000.

Procuradores Constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Denúncia formulada em meio eletrônico através da ouvidoria desta Corte de Contas de forma anônima em desfavor da Câmara Municipal do Município de Governador Nunes Freire/MA por possíveis irregularidades em licitações para prestação de serviços de manutenção de computadores e fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática no exercício financeiro de 2019. Não conhecimento. Arquivamento dos autos em meio eletrônico.

DECISÃO PL-TCE Nº 194/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à denúncia em desfavor da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA, por possíveis irregularidades em licitações para prestação de serviços de manutenção de computadores e fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática no exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Luís Fernando Pereira – Presidente, relativa ao exercício financeiro de 2019, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, XX, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, divergindo do Parecer nº 744/2020/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) Não conhecer da denúncia, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 40 e 41 da Lei Orgânica do TCE/MA, além da constatação da improcedência dos fatos denunciados;
- b) dar ciência do deliberado, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- c) arquivamento dos autos, de forma eletrônica, nos termos do art. 50, I, da Lei Orgânica desta Corte de Contas. Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de julho de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-Geral de Contas

Processo nº 8564/2019/TCE-MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Exercício financeiro: 2019 (no período de 01/01/ a 09/09/2019)

Entidade: Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues/MA

Responsável: Raimundo Aguiar Rodrigues Neto – Prefeito, CPF: 810.617.733-53, Endereço Avenida Anísio Castro nº 226, Centro, Nina Rodrigues/MA; CEP – 65.450000

Procurador(es) constituído(s): Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos. Unidade Técnica de Controle Externo 4. Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues/MA. Não cumprimento da Instrução Normativa TCE-MA nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa TCE-MA nº 36/2015). Multa. Recomendações. Juntar à Tomada de Contas da Administração Direta, exercício financeiro

2019. De acordo com o Ministério Público de Contas.

ACORDÃO PL-TCE/MA Nº 553/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise do cumprimento do dever de prestar informações, conforme preconiza a Instrução Normativa TCE-MA nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa TCE-MA nº 36/2015), pela Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues/MA, de responsabilidade do Senhor Raimundo Aguiar Rodrigues Neto, Prefeito, no exercício financeiro de 2019, no período de 01/01/ a 09/09/2019, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso V, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 196/2020 do Ministério Público de Contas, em:

- a. aplicar ao responsável, Senhor Raimundo Aguiar Rodrigues Neto (Prefeito), a multa, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por evento, conforme número de procedimentos não informados ao TCE via Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas – SACOP, tendo como resultado total da multa, o valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), com fundamento no art. 274, § 3º, III, do Regimento Interno/TCE/MA, e art. 67, III, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão do descumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, visto, a ausência de envio ao Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas-SACOP de 32 (trinta e dois) procedimentos licitatórios, sendo 28 (vinte e oito) Pregões e 4 (quatro) Tomadas de Preços, relativos ao exercício financeiro de 2019, conforme demonstrativo I do Relatório de Instrução nº 1416/2020 – NUFIS 2;
- b. recomendar ao Gestor, Senhor Raimundo Aguiar Rodrigues Neto, que obedeça a Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015), enviando nos prazos estabelecidos, através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas – SACOP, todas as informações e elementos de fiscalização referentes às suas contratações, ressalvadas somente aquelas previstas no §3º do art. 3º da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014;
- c. determinar a inclusão dos eventos listados e não informados no Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas – SACOP, no Plano de Fiscalização do Órgão para Avaliação da Legalidade dos Procedimentos Licitatórios realizados, assim como, a legalidade da execução dos Contratos (art. 14, § 1º, da IN TCE/MA nº 34/2014, alterada pela IN TCE/MA nº 36/2015);
- d. após o trânsito em julgado desta decisão, que os autos sejam juntados à Tomada de Contas da Administração Direta, exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 50, I, da Lei nº 8.258/2005;
- e. enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos do Ministério Público de Contas – SUPEX/MPC, cópia deste Acórdão, para providências em relação à cobrança de multas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de junho de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8689/2019 - TCE

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de Primeira Cruz

Representante: Emerson Melo Castro – Presidente da Câmara Municipal de Primeira Cruz, CPF: 375833793-34, Rua Paraíba, nº 179, Turu, São Luís/MA, CEP: 65.010-000.

Representado: George Luiz Santos, Prefeito Municipal de Primeira Cruz, CPF: 251.081.313-72, Endereço: Rua

Coelho Neto, nº 767, Centro, Primeira Cruz/MA, CEP: 65.190-000.

Procurador constituído: Não consta

Ministério Público de contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Representação. Câmara Municipal de Primeira Cruz contra o Prefeito. Existentes outros processos em análise. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 294/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Representação formulada pelo Senhor Emerson Melo Castro, Presidente da Câmara Municipal de Primeira Cruz, em desfavor do Senhor George Luiz Santos, Prefeito Municipal de Primeira Cruz, exercício financeiro de 2018, em razão de ter praticado diversas ilicitudes na condução da Administração Municipal, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, inciso XXII, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 812/2020/GPROC3 do Ministério Público de Contas:

I. conhecer da representação, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, do artigo 41 e inciso VII do artigo 43 da Lei Orgânica deste Tribunal;

II. determinar o arquivamento da Representação devido à irregularidade tratada estar em análise nos Processos nº 3858/2019, 1887/2019 e 537/2019 -TCE/MA, nos termos do artigo 50, I, da Lei nº 8.258/2005;

III. comunicar ao representante e ao representado o inteiro teor da presente decisão, bem como ao Ministério Público Estadual.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Segunda Câmara

Pauta da 9ª sessão Ordinária da 2ª Câmara
29/10/2020

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

2 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

3 Conselheiro Edmar Serra Cutrim

4 Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

1 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 3226 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: DORACIR FARIAS REIS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3297 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: ROSILENE NUNES DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 8341 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Sebastiana da Cruz Silva de Oliveira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 9175 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Marly Moraes de Sousa Rios da Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 9237 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: EZILDA ALVES SOUTO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 9267 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: MARIA BARBOSA MENDES SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 9332 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: MARIA SANTOS BANDEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 9508 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: ROSANGELA PEREIRA NOLÊTO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 9577 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: LAUDICÉIA SILVA SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 10163 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Silvana Mendes Martins Stana

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 10722 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Maria do Espírito Santo Alencar da Cunha

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 11068 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: RAIMUNDA NONATA MATIAS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
13 - PROCESSO: 11088 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: ROSANGELA FRANÇA MENDES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
14 - PROCESSO: 12581 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: MARIA DO SOCORRO MARQUES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
15 - PROCESSO: 13184 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Águida Cecília Melo Goiabeira
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
16 - PROCESSO: 13357 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - IMPRESEC DE CAROLINA
RESPONSÁVEIS: José Antonio Tiago De Sousa (158.986.523-53).
PARTE: Jose Pinto Mourão
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
17 - PROCESSO: 13618 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Marni Alencar Marques
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 2244 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: JOÃO AMÉRICO LOPES DE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 18

2 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 12494 / 2013

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: Antonio Do Espirito Santo Dutra (157.675.823-00).

PARTE: MARIA DO ROSARIO REIS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 9968 / 2015

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: Genivaldo Sousa De Queiroz (586.067.773-15).

PARTE: Sams da Silva Barros Junior

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 11469 / 2015

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: ELIONÓRA DE JESUS CARNEIRO JANSEN DE MELLO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 11809 / 2015

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - COROATAPREV DE COROATÁ

RESPONSÁVEIS: Diocleciano Dias Carneiro Filho (874.589.263-68).

PARTE: AIRES DE SOUSA ARAÚJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 2681 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: LEONOR LIMA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 3228 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: ENILDE EVERTON ANDRADE
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 3722 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS
RESPONSÁVEIS: Raimundo Ivanir Abreu Penha (940.484.953-72).
PARTE: FÁTIMA REGINA SÁ COSTA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 7026 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: MARIA VILMA BECKMAN DE SOUSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 7164 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM
RESPONSÁVEIS: Raimundo Ivanir Abreu Penha (940.484.953-72).
PARTE: MARIA DOS PRAZERES DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 8280 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Sônia Maria Rodrigues Rebouças
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 9190 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Edna Maria Pereira de Oliveira
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 9229 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: JOSÉ RIBAMAR SOARES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
13 - PROCESSO: 9335 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: MARINALVA MATA DE ARAÚJO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
14 - PROCESSO: 9561 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: TEREZA VELOZO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
15 - PROCESSO: 10017 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: SÔNIA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 10184 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: José Ribamar Fernandes Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 10627 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: MARIA JOSÉ MEIRELES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 10684 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: JOANISE SOARES MAIA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 10693 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: ANA DE JESUS LAUNÉ FONSECA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 10702 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: ANGELA MARIA ARAÚJO DOS SANTOS SCHIAVOLETO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 10783 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: JANDIRA DE AQUINO RIBEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 11091 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: AHELDE VERAS PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

23 - PROCESSO: 11150 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: Lenivaldo Benigno Rodrigues (453.318.553-34).

PARTE: Santana Marte Sousa

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 11930 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: Manoel Pacheco Santana

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

25 - PROCESSO: 11993 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: MARLENE PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

26 - PROCESSO: 12010 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: MARY JANE NUNES DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
27 - PROCESSO: 12175 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Maria Marta dos Prazeres Castro
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
28 - PROCESSO: 12234 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: JAIRO DE JESUS RIBEIRO MENDES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
29 - PROCESSO: 12304 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Hildene dos Reis Andrade de Alencar
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
30 - PROCESSO: 12334 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS
RESPONSÁVEIS: Anísio Vieira Chaves Neto (488.180.203-82).
PARTE: ISAURA DE MELO LUNGA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
31 - PROCESSO: 12421 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Transferência para Reserva
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Jorge Lopes de Assis
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
32 - PROCESSO: 12592 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: RITA MARIA RIBEIRO MENDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

33 - PROCESSO: 13149 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: MARIA DE JESUS SOSUA ROCHA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

34 - PROCESSO: 13733 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: MARIA DO AMPARO MARQUES DE CASTRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

35 - PROCESSO: 14133 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Lazaro Martins Araújo (001.351.043-60).

PARTE: Ana Lúcia da Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

36 - PROCESSO: 14297 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Raimundo Ribeiro

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

37 - PROCESSO: 14417 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Maria Raumnda Fonseca
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
38 - PROCESSO: 14418 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Maria José Ferreira Pereira
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
39 - PROCESSO: 14443 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Raimunda da Graça Silva Sousa
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
40 - PROCESSO: 14489 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Rosane Cristina Cunha Guimarães Campelo
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
41 - PROCESSO: 1881 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Transferência para Reserva
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
42 - PROCESSO: 6796 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: INARA MORAIS DE ARAUJO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

43 - PROCESSO: 6861 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Sonia Cristina Aaraujo Pereira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 43

3 - Conselheiro Edmar Serra Cutrim

1 - PROCESSO: 9526 / 2015

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: ANDRESSA GLAUCIONE MARINHO FARIAS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 6782 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Joana Darc Ferreira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 9270 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: RITA DE CÁSSIA DO LAGO GOMES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 9326 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: MARIA ELIETE DOS SANTOS DANTAS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 9669 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Maria das Graças Ferreira Santiago Alves

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 9739 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Jose de Jesus Sousa Cordeiro

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 10008 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Nelsindo Ramos de Araújo Filho

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 10068 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: José Porto Filho

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 10630 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: MARIA VIRGINA DA SILVA RODRIGUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 10696 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: JOSÉ DE RIBAMAR LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 10786 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Domingos Barbosa dos Santos

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 11206 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: Anísio Vieira Chaves Neto (488.180.203-82).

PARTE: ANTONIA ALVES DE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 11458 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Robson Parentes Noleto Silva (669.293.693-49).

PARTE: Eliseu da Silva Freitas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 11475 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Robson Parentes Noleto Silva (669.293.693-49).

PARTE: Enedino Viana Monteiro

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 11539 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

DE TIMON**RESPONSÁVEIS:** Robson Parentes Noleto Silva (669.293.693-49).**PARTE:** MARIA DAS GRAÇAS SILVA DA COSTA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**16 - PROCESSO:** 11947 / 2016**NATUREZA:** Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal**ESPÉCIE:** Pensão**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM**RESPONSÁVEIS:** Raimundo Ivanir Abreu Penha (940.484.953-72).**PARTE:** YAN DOS SANTOS COSTA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**17 - PROCESSO:** 12193 / 2016**NATUREZA:** Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal**ESPÉCIE:** Pensão**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016**ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).**PARTE:** MARIA JOSÉ BARROS SILVA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -**18 - PROCESSO:** 12432 / 2016**NATUREZA:** Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal**ESPÉCIE:** Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015**ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).**PARTE:** BENEDITA CARVALHO FURTADO**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**19 - PROCESSO:** 13528 / 2016**NATUREZA:** Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal**ESPÉCIE:** Pensão**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016**ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).**PARTE:** ANA CRISTINA DE FREITAS OLIVEIRA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -**20 - PROCESSO:** 13698 / 2016**NATUREZA:** Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal**ESPÉCIE:** Pensão**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016**ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).**PARTE:** ROSA MARIA BARBOSA GOMES SILVA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 13738 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: MARIA FRANCINETE LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 14140 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Raimundo Alves Lima (096.210.673-91).

PARTE: Maria da Conceição Marques Lima

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

23 - PROCESSO: 14421 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Rosimar Barros Pereira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 2162 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: ELIETE NINA FERREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

25 - PROCESSO: 2170 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: ANTONINO FERREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

26 - PROCESSO: 6809 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: FRANCISCA MARIA BARROS PEREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
27 - PROCESSO: 8514 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Raimundo Creomar do Nascimento
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
28 - PROCESSO: 6420 / 2018
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: INEIRILOURDES FERREIRA RAMOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
29 - PROCESSO: 8911 / 2019
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: Fabriciano Costa Ribeiro
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
30 - PROCESSO: 3369 / 2020
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: MOACYR DAS MERCES MARINHO FILHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
31 - PROCESSO: 3400 / 2020
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA ALMADA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 31

4 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 3566 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: FRANCINETE SANTOS SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3761 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Suzana Marques da Silva Menezes

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3873 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Laura Dias Mendes

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 7352 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: TEREZINHA DE JESUS PEREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 9961 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Maria do Rosário Soares de Alencar

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 10157 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Durçulina Castelo Branco Matos

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 10764 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: LUIZ AUGUSTO COSTA SALES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 12040 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: TEREZA DE JESUS MUNIZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 12225 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: MARLENE PEREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 12602 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Jose Ribamar Pereira da Silva
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 13654 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Áurea Maria Pereira Pires
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 1905 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: MARIA DE FÁTIMA COSTA CASTRO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
13 - PROCESSO: 9519 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Transferência para Reserva
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: José Pedro Campos Aroucha
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
14 - PROCESSO: 9529 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Transferência para Reserva
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Carlos Magno Martins Costa
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
15 - PROCESSO: 3397 / 2020
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -
IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: MARIA LUCIMAR DA SILVA LIMA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 15

Total de Processos da Pauta: 107

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 23 de Outubro de 2020

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Atos dos Relatores

Processo nº 5629/2019

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de São Bernardo

Responsável: João Igor Vieira Carvalho – Prefeito no exercício financeiro de 2018

DESPACHO Nº 420/2020 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 563/2020, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 24/2020 - GCSUB2/MNN.

São Luís, 22 de outubro de 2020

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator



GCONS7/JWLO - Gabinete de Conselheiro VII / Joaquim Washington Luis de Oliveira

Processo nº 4406/2020-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Denunciante: Felipe da Silva de Moraes (cidadão)

Denunciado: Município de Primeira Cruz, representado pelo prefeito, Senhor RONILSON ARAUJO SILVA, Prefeito, CPF: 460.206.083-87.

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

MEDIDA CAUTELAR Nº 012/2020 GAB/CONSJWLO

RELATÓRIO

Cuida-se de Denúncia com pedido de medida cautelar formulada pelo Senhor Francisco da Silva de Moraes (cidadão) a este Tribunal, por meio eletrônico (e-mail) em 20 de julho de 2020, em desfavor da Prefeitura Municipal de Primeira Cruz – MA, na qual o denunciante informa que o referido município praticou diversas irregularidades, com base nos processos licitatórios realizados no período financeiro de 2017 a 2019, cujos objetos são demasiadamente semelhantes, todos relacionados a aluguéis/locações de veículos e máquinas; apontando, em síntese, a inobservância da ampla concorrência, os valores pactuados em dissonância com a realidade praticada no mercado e, por fim, a ausência de comprovação da efetiva prestação do serviço, a despeito de vários empenhos e pagamentos estarem sendo realizados, ainda, em 2020.

2. Vale salientar a procedência da denúncia em tela, atendendo aos requisitos e formalidades subscritos no art. 41 c/c o parágrafo único do art. 43, ambos da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), no caput do art. 266 do Regimento Interno do TCE/MA (RITCE/MA) e no art. 10, I e II da Resolução nº 242/2015 TCE/MA, de acordo com o artigo 40 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e também conforme dispositivos expressos no caput do art. 266 do Regimento Interno e no inciso II do artigo 10 da Resolução nº 242/2015 desta Corte de Contas.

3. Em resumo, a denúncia traz à tona as seguintes irregularidades, conforme o Relatório de Instrução n.º 4201/2020 do Núcleo de Fiscalização (NUFIS 02/LÍDER 04): 1) As mesmas empresas (MSP EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, F. FRAZÃO LIMA EIRELI e HORIZONTE CONSTRUÇÕES E

EMPREENDIMENTOS LTDA.) foram vencedoras de vários processos licitatórios realizados por aquela municipalidade, até a presente data; 2) As empresas, retro citadas, não possuem capacidade técnica para prestação dos serviços para os quais foram contratadas, resultando em não prestação efetiva dos serviços contratados; 3) Ocorrência de desvio de verbas públicas, tendo por base os inúmeros pagamentos feitos em 2020, às empresas em epígrafe, sem a devida cobertura contratual.

4. É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

5. Antes de tudo, convém tecer breves considerações acerca do uso de medida cautelar pelos Tribunais de Contas.

6. O poder geral de cautela dos Tribunais de Contas funda-se pela inteligência dos artigos. 70 e 71 da Constituição da República Federativa do Brasil. Convém salientar o julgamento emblemático do Mandado de Segurança nº 24.510-7/DF (Rel. ministra Ellen Gracie, DJ, 19/3/2004) pelo Supremo Tribunal Federal. Esse poder fortalece os Tribunais de Contas para desenvolver o seu mister institucional de controle preventivo e/ou repressivo da Administração Pública, especialmente quanto ao cumprimento de sua obrigação de cuidado com o gasto público com o fim de preservação do erário, bem como do patrimônio público, à luz da efetividade dos princípios constitucionais/administrativos basilares, e garantidores para uma administração eficiente da coisa pública.

7. No caso específico do TCE/MA, o instituto da medida cautelar está presente no rol de competências estabelecido no art. 1º da Lei Estadual nº 8.258/2005, precisamente em seu inciso XXXI, in verbis:

Art. 75. O Pleno do Tribunal ou o relator, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

8. Frisa-se que a concessão de tal medida de urgência poderá ocorrer de ofício ou mediante provocação, como ou sem a oitiva da parte conforme o art. 75 da referida Lei. Ademais, faz-se necessário o convencimento do(s) julgador (es) de que, no caso concreto, estão preenchidos os seguintes requisitos cumulativos do periculum in mora - situação de perigo em que a demora na decisão poderá causar um dano grave ou de difícil reparação ao benjurídico que o Estado deve proteger; e do fumus boni iuris - aparência de caber a quem pleiteia a medida do direito alegado.

9. Feitas essas considerações, passo ao exame do conteúdo essencial da Denúncia em tela formulada com o fulcro nos artigos 40 e 75 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Lei n.º 8258/2005.

10. No que tange ao objeto da denúncia foram apurados os seus desdobramentos, tendo sido, a priori, observados quanto ao primeiro item apontado, que prosperam as alegações acerca da supracitada empresa a partir do crivo das informações colhidas no Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP), referentes às inúmeras contratações feitas com o município de Primeira Cruz e a empresa Horizonte Construções e Empreendimentos Ltda., concluindo com as tabelas sistematizadas no Relatório n.º 4201/2020, que:

Conforme demonstrado no Quadro supracitado, até a presente data, constatou-se a existência de 07(sete) Termos de Contrato celebrados entre a Prefeitura de Primeira Cruz/MA e a empresa HORIZONTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ N.º 20.922.735/0001-80. Os quais totalizam o montante de R\$ 5.007.083,72 (cinco milhões, e sete mil, e oitenta e três reais, e setenta e dois centavos).

Conforme demonstrado no Quadro supracitado, até a presente data, constatou-se a existência de 04(sete) Termos de Contrato celebrados entre a Prefeitura de Primeira Cruz/MA e a empresa MSP EMPREENDIMENTOS LTDA- ME, CNPJ N.º 26.203.660/0001-63. Os quais totalizam o montante de R\$ 1.863.183,40 (hum milhão, e oitocentos e sessenta e três mil, e cento e oitenta e três reais, e quarenta centavos).

Conforme demonstrado no Quadro supracitado, até a presente data, constatou-se a existência de 01(hum) Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura de Primeira Cruz/MA e a empresa F FRAZAO LIMA EIRELI - EPP, CNPJ N.º 25.218.733/0001-28. O qual totalizou o montante de R\$ 1.078.000,00 (hum milhão, e setenta e oito mil reais).

11. No que tange as outras duas irregularidades relatadas na denúncia, em tela, de acordo com as averiguações feitas pelo NUFIS 02/LÍDER 04 foi demonstrado na denúncia, que ocorreram violações de âmbito formal e/ou material, relativas aos devidos (e regulares) procedimentos licitatórios. E, por conseguinte, nas contratações promovidas pelo referido município, sendo assim confirmadas as alegações do ora denunciante. Transcreve-se o trecho conclusivo abaixo do já citado Relatório:

Contudo, em consulta ao site do ente considerado

“http://143.137.254.24:5656/SCPIWEB_PMPRIMEIRACRUZ/”, em 18/08/2020. A despeito de inexistirem contratos válidos, vê-se que o Município de Primeira Cruz mantém pagamentos à empresa F FRAZAO LIMA EIRELI - EPP, CNPJ N.º 25.218.733/0001-28, sem descrever a qual processo licitatório tais pagamentos correspondem, tão pouco a qual contrato são relativos. (grifei)

Desse modo, infere-se que houve desobediência aos preceitos legais constantes no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal/88; Art. 3º e 6º da Lei 8.666/93 c/c o Art. 9º da Lei 10.520/2002, e Art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, e art. 63, §2º, inciso III da Lei 4.320/64.

12. Logo, verificadas as irregularidades apontadas acima, consubstanciadas no Relatório de Instrução Técnica (RIT) n.º 4201/2020 – NUFIS 2/ LÍDER 4, aporta-se esta decisão com base nas infrações legais/normativas exaradas nesta denúncia, e posteriormente auditadas, concluindo pela configuração dos requisitos cumulativos do perigo na demora e da fumaça do bom direito para a concessão da tutela cautelar com vistas à “suspensão imediata dos pagamentos às empresas MSP EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ N.º 26.203.660/0001-63, e F FRAZAO LIMA EIRELI - EPP, CNPJ N.º 25.218.733/0001-28, tendo por base a ausência de licitação e inexistência de cobertura contratual, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.” Nos seguintes termos do supracitado RIT promovido pela auditoria da Secretaria de Fiscalização desta Corte de Contas:

No caso, sob análise, restou devidamente demonstrada nos autos da presente denúncia, a plausibilidade do direito alegado pela Denunciante e o receio de danos ao erário em virtude das irregularidades acima descritas, que violam os princípios que regem a licitação pública, mormente os previstos no art. 37, caput da Constituição Federal e no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

O periculum in mora restou demonstrado em razão do risco iminente de contratação pela Administração de empresa cujo procedimento licitatório foi eivado de vício, o que resulta manifesto prejuízo ao interesse público.

DECISÃO

13. Ante o exposto, pelos fatos e fundamentos jurídico-constitucionais exarados; e, ainda, estando demonstrados os requisitos cumulativos do fumus boni iuris e do periculum in mora, CONCEDO a cautelar, inaudita altera pars, requerida de acordo com o inteiro teor do artigo 75 da LOTCE/MA, nos seguintes termos:

a) determinar a suspensão imediata dos pagamentos às empresas MSP EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ N.º 26.203.660/0001-63, e F FRAZAO LIMA EIRELI - EPP, CNPJ N.º 25.218.733/0001-28, tendo por base a ausência de licitação e inexistência de cobertura contratual, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada;

b) determinar a notificação do Senhor Prefeito Ronilson Araújo Silva, para que se pronuncie em até 15 dias, apresentando sua defesa em face das consignações tratadas nos autos, de acordo com os parágrafos 3º, 4º e 6º da Lei 8.258/2005 (LOTCE/MA).

É como Decido.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, em São Luís, 22 de Outubro de 2020.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Atos da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA .

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso I da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, e o art. 11 da Instrução Normativa n.º 59, de 29 de abril de 2020, e as determinações da Portaria nº 706, de 14 De Outubro De 2020, publica o resultado da avaliação dos portais de transparência dos fiscalizados realizada pela Secretaria de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos dos anexos I, II e III desta Publicação.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 22 de outubro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

ANEXO I

NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA

RANKING

EXECUTIVO MUNICIPAL	
MUNICÍPIO	NOTA
Cedral	A
Trizidela do Vale	A
Peritoró	A
Arame	A
Lagoa do Mato	A
Sambaíba	A
Sucupira do Riachão	A
Presidente Médici	A
Amarante do Maranhão	A
Governador Edison Lobão	A
Jatobá	A
Bacurituba	A
Barão de Grajaú	A
Fortaleza dos Nogueiras	A
João Lisboa	A
Centro Novo do Maranhão	A
Sítio Novo	A
Cantanhede	A
Formosa da Serra Negra	A
Porto Rico do Maranhão	A
Presidente Vargas	B
Porto Franco	B
Bom Jardim	B
Brejo	B
Água Doce do Maranhão	B
Cajari	B
Bom Jesus das Selvas	B
São João do Soter	B
Buriti Bravo	B
Marajá do Sena	B
Carolina	B
Itinga do Maranhão	B
Governador Nunes Freire	B
Ribamar Fiquene	B
Santa Filomena do Maranhão	B
Palmeirândia	B
São José de Ribamar	B
Tuntum	B
São Félix de Balsas	B
São José dos Basílios	B
São Domingos do Azeitão	B
Codó	B
Lima Campos	B
Bacuri	B
Santa Inês	B
São Luís Gonzaga do Maranhão	B
Pio XII	B
Gonçalves Dias	B

Governador Newton Bello	B
Pedro do Rosário	B
Igarapé do Meio	B
São Raimundo do Doca Bezerra	B
Cajapió	B
Mirador	B
Timon	B
Imperatriz	B
Vitória do Mearim	B
Santa Luzia do Paruá	B
Aldeias Altas	B
Caxias	B
Presidente Dutra	B
Tutóia	B
Lajeado Novo	B
Matões	B
Pirapemas	B
Santo Antônio dos Lopes	B
Davinópolis	B
São Mateus do Maranhão	B
Brejo de Areia	B
Passagem Franca	B
Balsas	B
Nova Iorque	B
Governador Archer	B
Parnarama	B
Lago Verde	B
Duque Bacelar	B
São Domingos do Maranhão	B
Sucupira do Norte	B
Paulino Neves	B
São Francisco do Maranhão	B
Benedito Leite	B
São Benedito do Rio Preto	B
Satubinha	B
Buritcupu	B
Peri Mirim	B
Tasso Fragoso	B
São Pedro da Água Branca	B
Alcântara	B
São Francisco do Brejão	B
Lago do Junco	B
Nova Olinda do Maranhão	B
Nova Colinas	B
Igarapé Grande	B
Penalva	B
Monção	B
Alto Alegre do Maranhão	B
Pedreiras	B
Lagoa Grande do Maranhão	B

Loreto	B
Campestre do Maranhão	C
Senador La Rocque	C
Barreirinhas	C
Açailândia	C
Riachão	C
Axixá	C
Rosário	C
Milagres do Maranhão	C
Santa Luzia	C
São Raimundo das Mangabeiras	C
Zé Doca	C
Vargem Grande	C
Olho d'Água das Cunhãs	C
Timbiras	C
Raposa	C
Vila Nova dos Martírios	C
Pindaré-Mirim	C
Tufilândia	C
São João Batista	C
Bacabeira	C
Mata Roma	C
Estreito	C
Cururupu	C
São Bento	C
Santa Quitéria do Maranhão	C
Buritirana	C
Capinzal do Norte	C
Lago dos Rodrigues	C
Apicum-Açu	C
Alto Alegre do Pindaré	C
Cândido Mendes	C
Bacabal	C
Lago da Pedra	C
Matinha	C
Colinas	C
Afonso Cunha	C
Luís Domingues	C
Bernardo do Mearim	C
Central do Maranhão	C
Barra do Corda	C
Fernando Falcão	C
São João do Paraíso	C
Conceição do Lago-Açu	C
Guimarães	C
Presidente Juscelino	C
Santa Helena	C
Pastos Bons	C
Paraibano	C
Feira Nova do Maranhão	C

Santana do Maranhão	C
Poção de Pedras	C
São Vicente Ferrer	C
São Luís	C
Presidente Sarney	C
Fortuna	C
Esperantinópolis	C
Anajatuba	C
Cidelândia	C
Montes Altos	C
Centro do Guilherme	C
Anapurus	C
Araguanã	C
Turilândia	C
Morros	C
São João do Carú	C
Coelho Neto	C
Turiação	C
Viana	C
Arari	C
São Pedro dos Crentes	C
Serrano do Maranhão	C
Altamira do Maranhão	C
Buriti	C
Amapá do Maranhão	C
Governador Eugênio Barros	C
Paço do Lumiar	C
Governador Luiz Rocha	C
São João dos Patos	C
Humberto de Campos	C
Icatu	C
Carutapera	C
Magalhães de Almeida	C
Bom Lugar	C
Araíoses	C
Boa Vista do Gurupi	C
Cachoeira Grande	C-
São Bernardo	C-
Belágua	C-
Graça Aranha	C-
Santa Rita	C-
Jenipapo dos Vieiras	C-
Vitorino Freire	C-
Paulo Ramos	C-
Nina Rodrigues	C-
Chapadinha	C-
Urbano Santos	C-
Santo Amaro do Maranhão	C-
Maranhãozinho	C-
Alto Parnaíba	C-

Maracaçumé	C-
Olinda Nova do Maranhão	C-
Coroatá	C-
Miranda do Norte	C-
Primeira Cruz	C-
Joselândia	C-
Dom Pedro	C-
Matões do Norte	C-
Itapecuru Mirim	C-
Bela Vista do Maranhão	C-
Mirinzal	C-
Grajaú	C-
Junco do Maranhão	C-
Godofredo Viana	C-
Senador Alexandre Costa	C-
São Roberto	C-
Itaipava do Grajaú	C-
Bequimão	C-
Pinheiro	C-

ANEXO II

NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA

RANKING

LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL**NOTA**

Codó	A
Penalva	A
Santa Inês	A
Cândido Mendes	A
Godofredo Viana	A
Dom Pedro	A
São Pedro da Água Branca	A
Loreto	B
Alcântara	B
João Lisboa	B
Vila Nova dos Martírios	B
Riachão	B
Governador Newton Bello	B
Presidente Dutra	B
São Mateus do Maranhão	B
Governador Edison Lobão	B
Buriti Bravo	B
Cantanhede	B
Ribamar Fiquene	B
Pedreiras	B
Bacurituba	B
Lagoa Grande do Maranhão	B
Trizidela do Vale	B
Pindaré-Mirim	B
Paço do Lumiar	B
Pio XII	B
São Benedito do Rio Preto	B

Lago do Junco	B
Igarapé do Meio	B
Fortaleza dos Nogueiras	B
Amarante do Maranhão	B
Lajeado Novo	B
Gonçalves Dias	B
Santa Luzia do Paruá	B
Olinda Nova do Maranhão	B
Carolina	B
Peri Mirim	B
Aldeias Altas	B
São Domingos do Azeitão	B
São Félix de Balsas	B
Colinas	B
São João do Soter	C
Centro Novo do Maranhão	C
São Francisco do Brejão	C
Monção	C
Passagem Franca	C
Cedral	C
Capinzal do Norte	C
Nova Iorque	C
Formosa da Serra Negra	C
Governador Luiz Rocha	C
Açailândia	C
Nova Olinda do Maranhão	C
Imperatriz	C
Boa Vista do Gurupi	C
São João dos Patos	C
Pirapemas	C
Turilândia	C
São Roberto	C
Paulo Ramos	C
Benedito Leite	C
Centro do Guilherme	C
Governador Nunes Freire	C
Matinha	C
Presidente Juscelino	C
São Bento	C
São José de Ribamar	C
Anapurus	C
Matões do Norte	C
Lago Verde	C
Coelho Neto	C
Montes Altos	C
Paraibano	C
Barra do Corda	C
Bernardo do Mearim	C
Icatu	C
Humberto de Campos	C

Caxias	C
Bacabeira	C
Olho d'Água das Cunhãs	C
Santa Helena	C
Cururupu	C
Urbano Santos	C
Arame	C
Buriti	C
Morros	C
Turiaçu	C
Brejo	C
São José dos Basílios	C
Tuntum	C
Santa Rita	C
Mirador	C
Lago dos Rodrigues	C
Bela Vista do Maranhão	C
Magalhães de Almeida	C
Sucupira do Norte	C
Anajatuba	C
Sucupira do Riachão	C
Itaipava do Grajaú	C
São João Batista	C
Pastos Bons	C
Barreirinhas	C
Araiozes	C
Santo Amaro do Maranhão	C
Arari	C
Alto Alegre do Maranhão	C
Serrano do Maranhão	C
Nina Rodrigues	C
Estreito	C
Maranhãozinho	C-
Coroatá	C-
Raposa	C-
São Bernardo	C-
Miranda do Norte	C-
São Luís Gonzaga do Maranhão	C-
Senador La Rocque	C-
Alto Alegre do Pindaré	C-
Lago da Pedra	C-
Buritirana	C-
Campestre do Maranhão	C-
Davinópolis	C-
São Luís	C-
Governador Archer	C-
Bom Jesus das Selvas	C-
Araguanã	C-
Santa Quitéria do Maranhão	C-
Porto Rico do Maranhão	C-

Barão de Grajaú	C-
Peritoró	C-
Jatobá	C-
Rosário	C-
Água Doce do Maranhão	C-
Bom Jardim	C-
Poção de Pedras	C-
Lima Campos	C-
Grajaú	C-
Cajari	C-
Governador Eugênio Barros	C-
Cidelândia	C-
Presidente Sarney	C-
São Francisco do Maranhão	C-
Viana	C-
Alto Parnaíba	C-
Bom Lugar	C-
Timbiras	C-
Lagoa do Mato	C-
Matões	C-
Balsas	C-
Itinga do Maranhão	C-
Santa Filomena do Maranhão	C-
Marajá do Sena	C-
Brejo de Areia	C-
Tasso Fragoso	C-
São Raimundo das Mangabeiras	C-
Vitorino Freire	C-
São Domingos do Maranhão	C-
Jenipapo dos Vieiras	C-
Graça Aranha	C-
Guimarães	C-
Zé Doca	C-
Amapá do Maranhão	C-
Chapadinha	C-
Santa Luzia	C-
Tufilândia	C-
Junco do Maranhão	C-
Maracaçumé	C-
Itapecuru Mirim	C-
Buritcupu	C-
Santo Antônio dos Lopes	C-
Belágua	C-
Afonso Cunha	C-
Luís Domingues	C-
Satubinha	C-
Mata Roma	C-
Bacabal	C-
Igarapé Grande	C-
Timon	C-

Pinheiro	C-
Tutóia	C-
Apicum-Açu	C-
Axixá	C-
Central do Maranhão	C-
Duque Bacelar	C-
Conceição do Lago-Açu	C-
Presidente Médici	C-
Presidente Vargas	C-
Nova Colinas	C-
Altamira do Maranhão	C-
Vitória do Mearim	C-
Senador Alexandre Costa	C-
São João do Paraíso	C-
Cajapió	C-
São Raimundo do Doca Bezerra	C-
Sambaíba	C-
Bequimão	C-
Esperantinópolis	C-
Parnarama	C-
Vargem Grande	C-
Fernando Falcão	C-
Carutapera	C-
Paulino Neves	C-
Porto Franco	C-
São João do Carú	C-
Santana do Maranhão	C-
Cachoeira Grande	C-
Feira Nova do Maranhão	C-
Joselândia	C-
Milagres do Maranhão	C-
Primeira Cruz	C-
Bacuri	C-
Pedro do Rosário	C-
Mirinzal	C-
Fortuna	C-
São Vicente Ferrer	C-
Palmeirândia	C-

ANEXO III

NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA

RANKING

PODERES E ÓRGÃOS ESTADUAIS

PODER/ ÓRGÃO	NOTA
TRIBUNAL_DE_CONTAS_DO_ESTADO	A
EXECUTIVO_ESTADUAL	A
PODER JUDICIÁRIO	A
MINISTÉRIO PÚBLICO	B
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	B